



Dom Luiz Carlos Dias

Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de São Carlos
Aos que esta Provisão virem
Saudação, Paz e Bênção no Senhor.

Fazemos saber que, de acordo com o cânon 477 § 1 do Código de Direito Canônico, consideradas as qualidades e aptidões do Revmo. **PADRE MÁRCIO COELHO**, e sendo de nosso interesse de Pastor, havemos por bem nomeá-lo para o ofício de **VIGÁRIO EPISCOPAL** do **VICARIATO EPISCOPAL SÃO CARLOS**, com sede no Município de São Carlos, território desta Diocese, pelo período de **três anos** ou enquanto não for disposto de modo diverso.

Constituído entre os colaboradores imediatos de nosso múnus pastoral, o **REVMO. PADRE MÁRCIO COELHO** exercerá suas funções de acordo com as prescrições do Código de Direito Canônico e as normas e orientações em vigor em nossa Diocese.

A presente Provisão inclui, de acordo com o cânon 882, a faculdade de administrar o sacramento da confirmação no território do Vicariato.

O Revmo. Padre Márcio Coelho fará, em nossa presença, a Profissão de Fé prevista no cânon 833 item 5º, lavrando-se o competente termo que será conservado em nossa Cúria, para a todo tempo constar.

Esta provisão deverá ser registrada no Vicariato Episcopal São Carlos e lida aos fiéis nas Igrejas do mesmo Vicariato por ocasião de Missa Dominical.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, sob Sinal e Selo de nossa Chancelaria.

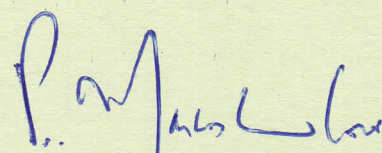



DOM LUIZ CARLOS DIAS
BISPO DA DIOCESE DE SÃO CARLOS



Eu transcrevi, arqueei e dou fé.




PADRE MARCOS EDUARDO CORÓ
CHANCELER DO BISPADO